

## **LEI N° 5.742, DE 28 DE MAIO DE 1993.**

*Dispõe sobre a Criação de Cargos na Comarca de RIO TINTO, elevada à categoria de 2<sup>a</sup> Entrância pela Lei nº 4.807/85, e dá outras providências.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados na Comarca de RIO TINTO, de 2<sup>a</sup> Entrância, os seguintes cargos e funções:

- 1) um cargo de Juiz de Direito - Símbolo PJ-2;
- 2) um cargo de Escrivão - Símbolo PJ-SFJ-101, de 2<sup>a</sup> Entrância;
- 3) quatro cargos de Escreventes - Símbolo PJ-SFJ-103, de 2<sup>a</sup> Entrância;
- 4) quatro cargos de Oficiais de Justiça - Símbolo PJ-SFJ-102, de 2<sup>a</sup> Entrância;
- 5) um cargo de Oficial de Serventia - Símbolo PJ-SFJ-104, de 2<sup>a</sup> Entrância;
- 6) uma função gratificada de Depositário Público Símbolo PJ-FC-1

**Art. 2º** - Ficam extintos, na medida em que forem vagando, na Comarca de RIO TINTO os seguintes cargos:

- 1) o cargo de Juiz de Direito - Símbolo PJ-1;
- 2) o cargo de Escrivão - Símbolo PJ-SFJ-101, de 1<sup>a</sup> Entrância;
- 3) os cargos de Escreventes - Símbolo PJ-SFJ-103, de 1<sup>a</sup> Entrância;
- 4) os cargos de Oficial de Justiça - Símbolo PJ-SFJ-102, de 1<sup>a</sup> Entrância;
- 5) o cargo de Oficial de Serventia - Símbolo PJ-SFJ-104, de 1<sup>a</sup> Entrância.

**Art. 3º** - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, no presente exercício, ocorrem por conta dos recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário do Estado.

**Art 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de maio de 1993; 105º da Proclamação da República.

**RONALDO CUNHA LIMA**  
GOVERNADOR